

Regras de Conduta do Consultor de Valores Mobiliários

Este manual reflete os princípios que norteiam a conduta do Consultor de Valores Mobiliários.

Capítulo I – Regras de Conduta

O Consultor de Valores Mobiliários deve observar as seguintes regras de conduta:

I – exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;

II – desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

III – cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

- a) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- b) informações sobre outras atividades que o próprio Consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- c) informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao Consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- d) quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;
- e) o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
- f) informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e
- g) procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;

IV – evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

V – prestar o serviço de forma independente e fundamentada;

VI – manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;

VII – transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor de Valores Mobiliários;

VIII – suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;

IX – suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

X – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

XI – informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

XII – na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, em observância ao inciso VII deste artigo.

Capítulo II – Anticorrupção

O Consultor de Valores Mobiliários é proibido de dar ou oferecer algo de valor com a intenção de influenciar o cliente, de modo indevido a fim de obter ou reter negócios, ou de algum modo assegurar uma vantagem indevida nos negócios.

O Consultor de Valores Mobiliários deve seguir as procedimentos e regras descritas na Política de Anticorrupção para oferta de Entretenimento e Presentes.

Capítulo III - Informações Confidenciais

O Consultor de Valores Mobiliários deve proteger os ativos do cliente e usá-los devidamente e de acordo com as leis locais, sejam estes ativos arquivos impressos, dados eletrônicos, recursos de computador, marcas comerciais ou propriedade física.

O Consultor de Valores Mobiliários deve estar comprometido em preservar a confiança dos clientes e proteger os ativos dos clientes.

É preciso ser diligente para garantir que todas as informações confidenciais — incluindo informações pessoais, sigilosas ou sobre a saúde dos clientes, segredos comerciais e informações internas relacionadas ao negócio, como

relatórios, informações sobre estratégias, iniciativas, tecnologias, processos, operações ou sistemas de negócios — sejam manuseadas adequadamente, de acordo com as leis, regulamentações e políticas aplicáveis.

O Consultor de Valores Mobiliários está sujeito a requisitos rigorosos com respeito ao manuseio de informações que incluam detalhes identificadores, como nomes, números de identificação emitidos pelo governo, números de carteiras de habilitação, informações de saúde, números de telefone, informações de cartão de crédito e endereços de e-mail.

É preciso ter cautela especial ao transmitir informações confidenciais por e-mail, fax ou outros meios eletrônicos.

É necessário cuidado adicional ao:

- descartar informações confidenciais, seja de forma física ou eletrônica,
- transmitir informações confidenciais através de fronteiras internacionais.

Reuniões com clientes devem ser tratadas como confidenciais.

Capítulo VI – Prestação de Informações

As informações divulgadas pelo Consultor de Valores Mobiliários devem ser:

- I – verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro; e
- II – escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

As informações relativas à prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor.

Capítulo V – Credenciamento na CVM do Consultor de Valores Mobiliários – Pessoa Natural

Para fins de obtenção e manutenção de autorização pela CVM, o Consultor de Valores Mobiliários, pessoa natural, deve atender os seguintes requisitos:

- I – ser domiciliado no Brasil;
- II – ser graduado em curso superior ou equivalente, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;
- III – ter sido aprovado em exame de certificação cuja metodologia e conteúdo tenham sido previamente aprovados pela CVM;
- IV – ter reputação ilibada;
- V – não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;
- VI – não haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

- VII – não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;
- VIII – não estar incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado; e
- IX – preencher o formulário do Anexo 5-I de modo a comprovar a sua aptidão para o exercício da atividade.

Capítulo VI – Suspensão e Cancelamento da autorização para o exercício da Consultoria de Valores Mobiliários

O Consultor de Valores Mobiliários, pessoa natural, pode pedir a suspensão do seu registro por um período de até 36 (trinta e seis) meses.

Depois de encerrado o prazo de suspensão requerido, o Consultor de Valores Mobiliários automaticamente volta a estar autorizado a exercer as atividades de Consultoria de Valores Mobiliários e a estar obrigado a cumprir o previsto na regulação.

O Consultor de Valores Mobiliários pode solicitar mais de uma suspensão do seu registro, desde que o período total das suspensões não ultrapasse o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

O Consultor de Valores Mobiliários que tenha seu registro suspenso pode solicitar a reversão da suspensão por meio de pedido fundamentado.

Capítulo VII – Vedações

É vedado ao Consultor de Valores Mobiliários:

I – atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos em legislação vigente;

II – proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;

III – garantir níveis de rentabilidade;

IV – omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;

V – receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários; e

VI – atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

A vedação de que trata o inciso V não incide sobre a consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência.

Capítulo VIII – Manutenção de Arquivos

As orientações, recomendações e aconselhamentos devem ser feitos de maneira a possibilitar o seu registro, independentemente da forma de prestação do serviço.

O registro de que trata o caput deve ser protegido contra adulterações e permitir a realização de auditorias e inspeções.

O Consultor de Valores Mobiliários deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela legislação aplicável, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, cálculos que fundamentaram a cobrança de taxa de performance de seus clientes classificados como investidores profissionais, quando for o caso, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades e os estudos e análises que fundamentaram as orientações, recomendações ou aconselhamentos.

Os documentos e informações podem ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

Capítulo IX – Conflito de interesse

Um "conflito de interesses" acontece quando o interesse particular interfere de alguma forma nos interesses do cliente.

Os relacionamentos de negócios devem ser conduzidos de maneira justa, ética e legal, em todas as interações com prestadores de serviços, fornecedores e consultores.

São Paulo, março/2019